



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 130/2025
REF. PROJETO DE LEI Nº 122/2025

“Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

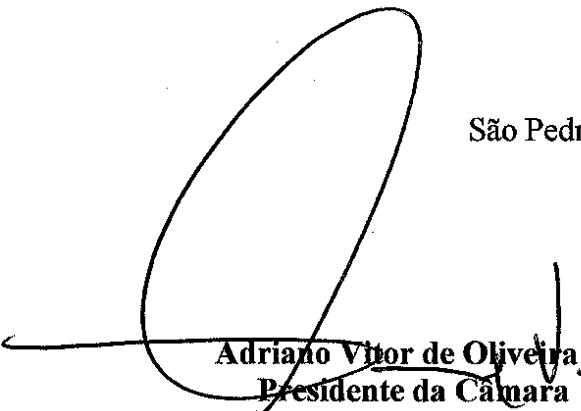
Parágrafo único. Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam à necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

Art. 2º - O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 31 de outubro de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Marzozetto
1º Secretário